

## CAPÍTULO 6

## VIAS NAVEGÁVEIS DA JURISDIÇÃO

## SEÇÃO I

## CONDIÇÕES DE NAVEGABILIDADE, SINALIZAÇÃO NÁUTICA E NAVEGAÇÃO

## 0601 - VIAS NAVEGÁVEIS CARTOGRAFADAS

Não há nas áreas de jurisdição desta Capitania (CPM), Delegacia da Capitania dos Portos em Cabo Frio (DelCFrio) e da Agência da Capitania dos Portos em São João da Barra (AgJSBarra), vias navegáveis interiores cartografadas.

## 0602 - VIAS NAVEGÁVEIS NÃO CARTOGRAFADAS DA CPM, DELCFRIO E AGSJBARRA

Segue abaixo tabela contendo as vias navegáveis interiores não cartografadas, desta Capitania. Recomenda-se que tais vias somente sejam investidas com o perfeito conhecimento local.

As vias navegáveis receberão a seguinte classificação, nas tabelas abaixo:

A - rios com mais de 2,10 m de profundidade em 90% dos dias do ano; e

B - rios com 1,30 a 2,10 m de profundidade em 90% dos dias do ano.

Os rios navegáveis em cada jurisdição são os seguintes:

## 1) CPM

Nome do Rio	Condição de Navegabilidade	Sinalização	Extensão Navegável	Calado Médio	Carta Náutica	Class.
Paraíba do Sul (entre Cantagalo e Itaocara)	Restrita	Não possui	36 km	1,50 m	Não possui	B
Pomba	Restrita	Não possui	15 km	1,50 m	Não possui	B
São João	Restrita	Não possui	10 km	1,50 m	Não possui	B
Macaé	Restrita	Não possui	8 km	1,50 m	Não possui	B

## 2) DelCFrio

Nome do Rio	Condição de Navegabilidade	Sinalização	Extensão Navegável	Calado Médio	Carta Náutica	Class.
Paraíba do Sul (entre Carmo e Sapucaia)	Restrita	Não possui	Variável de acordo com a época do ano	Variável de acordo com a época do ano	Não possui	B

## 3) AgSJBarra

Nome do Rio	Condição de Navegabilidade	Sinalização	Extensão Navegável	Calado Médio	Carta Náutica	Class.
Paraíba do Sul (entre S. J. da Barra e Cambuci)	Restrita	Não possui	130 km aproximadamente	Variável de acordo com a época do ano	Não possui	B

Itabapoana	Restrita	Não possui	100 km aproximadamente	Variável de acordo com a época do ano	Não possui	B
Lagoa de Cima	Restrita	Não possui	18km aproximadamente	Variável de acordo com a época do ano	Não possui	B

### 0603 - REGRAS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

Para a navegação interior no território nacional devem ser aplicadas as Regras Especiais para Evitar Abalroamento na Navegação Interior (RIPEAM) e o contido no Capítulo 11 da NORMAM-02/DPC.

### 0604 - RESTRIÇÕES À NAVEGAÇÃO

O calado médio pode variar, devido ao processo de assoreamento que ocorre em certos trechos dos rios e de acordo com as condições pluviométricas em determinadas épocas do ano, que ainda poderão influenciar a extensão navegável dos rios e a área das represas citadas.

### 0605 - DEVER DE INFORMAÇÃO

Alerta-se que os Comandantes e mestres das embarcações devem comunicar ao Agente da Autoridade Marítima do primeiro Porto que demande, qualquer irregularidade dos auxílios à navegação e qualquer imprecisão, obstáculo ou estorvo à navegação que encontrar, bem como acidentes ou fatos da navegação ocorridos com o seu navio ou embarcação. Quando se tratar de irregularidade dos auxílios à navegação e qualquer imprecisão, obstáculo ou estorvo à navegação, a comunicação poderá ser efetuada por FAX (21) 2189-3210 ao Centro de Hidrografia da Marinha (CHM), conforme o anexo constante dos folhetos quinzenais de Avisos aos Navegantes, intitulado “COLABORAÇÃO DOS NAVEGANTES E USUÁRIOS”.

### 0606 - INFRAÇÕES

A inobservância das regras e normas do tráfego aquaviário, estabelecidas pela Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), por seu Regulamento - Decreto nº 2.596/1998 (RLESTA), pelas Normas emitidas pela Autoridade Marítima (NORMAM) ou pela presente NPCP, sujeita o autor material da infração - tripulante, proprietário, armador ou preposto de embarcação, pessoa física ou jurídica à penalidade de multa, suspensão, cancelamento de Certificado de Habilitação e demolição de obras e benfeitorias.

As penalidades de “multa e demolição de obras e benfeitorias” poderão ser cumuladas com qualquer das outras.

A retirada de tráfego/apreensão de embarcação é medida administrativa, que pode ser aplicada liminarmente para salvaguardar a vida humana no mar, a segurança da navegação e a prevenção da poluição hídrica.

## SEÇÃO II

## OBRAS, DRAGAGENS E EXTRAÇÃO MINERAL

**0607 - OBRAS EM VIAS NAVEGÁVEIS**

Esta Capitania, a DelCfrio e a AgSJBarra, em suas áreas de jurisdição, avaliarão os pedidos e a execução de obras sob, sobre e às margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) e promoverá a emissão de parecer no que concerne ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação, sem prejuízo das obrigações aos demais órgãos competentes, incluídos os ambientais.

Qualquer reforma em obras ou equipamentos deverá ser precedida de participação formal à Capitania, Delegacia ou Agência, que avaliará a necessidade da realização de novo processo de autorização, dependendo do seu vulto.

As manutenções podem ser executadas independente de comunicação formal, desde que não implique em alteração na obra ou equipamento com parecer favorável, devendo ser tomadas medidas de segurança adequadas à execução.

A avaliação será feita mediante requerimento do interessado e o pagamento de taxas administrativas, caso aplicável. Estando a documentação de acordo com as Normas da Autoridade Marítima para Obras, Dragagens, Pesquisa e Lavra de Minerais sob, sobre e às Margens das Águas sob Jurisdição Nacional (NORMAM-11/DPC), a critério da Capitania, Delegacia ou Agência, o interessado será convocado para a realização de inspeção no local da obra.

Todas as despesas decorrentes desta inspeção correrão por conta do interessado.

A inspeção deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o interessado conheceu a convocação.

Caso haja indisponibilidade, por parte do requerente, para a execução da inspeção no prazo determinado, o requerimento poderá ser indeferido. A NORMAM-11/DPC estabelece os procedimentos que devem ser adotados pelos interessados em obter o parecer da Marinha do Brasil, necessários à autorização da obra junto aos órgãos competentes.

**0608 - BARRAGENS E ECLUSAS**

Em consonância com os aspectos legais previstos no item 0332 das Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação (NORMAM-17/DHN), o interessado no estabelecimento, alteração ou cancelamento de sinais afetos a balizamento de uso restrito ou destinados à demarcação de perímetro de segurança nas proximidades de usinas hidroelétricas, deverá observar e cumprir o estabelecido no item 0408 da Norma supracitada. Para tanto, o responsável deverá requerer seu pleito à Capitania, Delegacia ou Agência com jurisdição sobre o local.

**0609 - DRAGAGEM**

A CPM, DelCfrio ou AgSJBarra, observada a NORMAM-11/DPC, autorizará a atividade de dragagem em sua área de jurisdição, após a obtenção, pelo empreendedor, do respectivo licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental competente. O interessado deverá cumprir, ainda, o previsto na NORMAM-17/DHN e nas Normas da Autoridade Marítima para Levantamentos Hidrográficos (NORMAM-25/DHN).

**0610 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS**

Para obtenção de parecer da CPM, DelCFrio ou AgSJBarra, o interessado as atividades de extração de mineral deverá cumprir as orientações contidas na NORMAM-11/DPC.

**0611 - ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NÁUTICOS**

As Administrações dos Portos e Terminais de Uso Privativo (TUP), os navegantes e demais seguimentos da comunidade marítima que fazem uso de documentos náuticos, ao observarem quaisquer alterações nas áreas navegáveis, deverão informá-las à CPM, DelCFrio ou AgSJBarra, com jurisdição sobre o local, para que sejam avaliadas e transmitidas à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) conforme as Normas específicas para o assunto.